



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

64

LEI Nº 1.925/2005

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho Técnico e Administrativo
- II – Diretoria Executiva
- III – Divisão de Operação e Manutenção
- IV – Divisão de Expansão
- V – Divisão Administrativa e Financeira

Art. 4º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do município.

Art. 5º - O Conselho Técnico e Administrativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Conselho e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta lei e no regimento interno do SAAE e do conselho.

Art. 6º - Da competência do Conselho Técnico e Administrativo:

- I – Nomear e destituir o Diretor Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;
- III – aprovar normas sobre a instalação, a prestação e a remuneração dos serviços do SAAE;
- IV – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas, os procedimentos administrativos e infracionais, inclusive determinando a sanção, e à relação de consumo;
- V – Deliberar sobre:

- a) Orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;
- b) A constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;
- c) A realização das operações de créditos
- d) As tarifas de remuneração de serviços
- e) A alienação e oneração de bens;
- f) O regimento interno do SAAE;
- g) O quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- h) A celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal;

VI – Opinar conclusivamente sobre:

- a) Orçamento plurianual de investimentos;
- b) Programa anual de trabalho;
- c) Orçamento sintético anual;
- d) Pedidos de créditos adicionais e especiais;
- e) Qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter.

VII – Sugerir medidas visando:

- a) à melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

VIII – Encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados.

IX – Homologar seu próprio regimento interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 21 desta lei.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico e Administrativo terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação neste prazo.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 1(um) Diretor Executivo e 3 (Três) gestores de divisão:

I – O Diretor Executivo deverá ser, preferencialmente, um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil indicado pelo Prefeito Municipal e homologado pelo Conselho Técnico Administrativo;

II – Os Gestores das Divisões Técnica Administrativa deverão ser do quadro de pessoal do SAAE, nomeados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Conselho Técnico e Administrativo;

Parágrafo Único – Incumbe ao Diretor Executivo representar do SAAE, ou promover-lhe a representação, em juízo ou de fora dele, podendo contratar ou nomear advogado para tal mister.

Art. 8º - Compete ao Diretor Executivo levar à apreciação e homologação do Conselho Técnico e Administrativo a organização administrativa do SAAE e seu regimento interno, elaborados de acordo com a estrutura orgânica estabelecida nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Mediante deliberação Conselho Técnico e Administrativo, fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 10 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 11 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhadas pelo Conselho Técnico e Administrativo.

Art. 12 - O SAAE terá quadro próprio de servidores, contratados mediante aprovação em concurso público, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

§ 1º - Os servidores lotados no Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderão ser transferidos, mantendo seus direitos adquiridos, para a autarquia por prazo indeterminado, mediante Termo de Cessão.

§ 2º - Compete à administração do SAAE nomear e exonerar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 13 - O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, natureza industrial, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotamento sanitário.

Art. 14 - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação (FPM) atribuído ao município;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 15 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 16 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 17 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 18 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - A remuneração pelos serviços prestados será fixada em razão do consumo ou demanda na forma prevista em regulamento, e será revista, periodicamente, em função da evolução dos custos de operação, manutenção e investimentos nos sistemas, de modo a garantir sua suficiência econômico-financeira e obrigatoriamente deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 20 - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 21 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

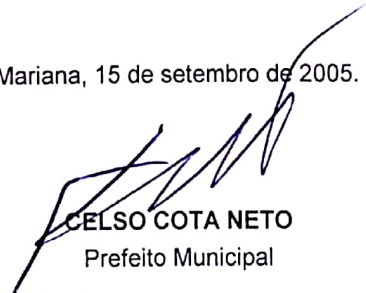
Art. 22 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 conterá dotações específicas para concorrer com as despesas de instalação e manutenção do SAAE.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal